

# Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000  
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES  
Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

## LEI Nº 963/2022

**EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.**

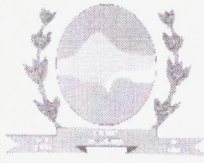
**O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO**, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Divino de São Lourenço - ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Orçamento Geral do Município de Divino de São Lourenço - ES, para o exercício-financeiro de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa em **RS 24.725.000,00** (vinte e quatro milhões e setecentos e vinte e cinco mil).

**Art. 2º.** A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

|  |           |                       |
|--|-----------|-----------------------|
| <b>Receitas Correntes</b>                                | <b>RS</b> | <b>28.212.000,00</b>  |
| - Receitas Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria    | RS        | 986.000,00            |
| - Receitas de Contribuições                              | RS        | 300.000,00            |
| - Receita Patrimonial                                    | RS        | 128.000,00            |
| - Receita Agropecuária                                   | RS        | 0,00                  |
| - Receita Industrial                                     | RS        | 0,00                  |
| - Receitas de Serviços                                   | RS        | 0,00                  |
| - Transferências Correntes                               | RS        | 26.798 000,00         |
| - Outras Receitas Correntes                              | RS        | 0,00                  |
| <b>- (-)Dedução FUNDEB – Receitas Correntes</b>          | <b>RS</b> | <b>(3.489.000,00)</b> |
| <b>Receitas de Capital</b>                               | <b>RS</b> | <b>2.000,00</b>       |
| <b>Receitas Correntes – Operações Intraorçamentárias</b> | <b>RS</b> | <b>0,00</b>           |
| -Receita de Contribuições – Operações Intraorçamentárias | RS        | 0,00                  |
| <b>Total Geral</b>                                       | <b>RS</b> | <b>24.725.000,00</b>  |

**Art. 3º.** A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.



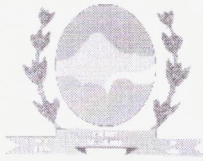
## Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000  
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES  
Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

| Função                   | Descrição da Função     |           | VALOR                |
|--------------------------|-------------------------|-----------|----------------------|
| 01                       | Legislativo             | RS        | 1.440.000,00         |
| 02                       | Judiciária              | RS        | 159.100,00           |
| 04                       | Administração           | RS        | 3.411.799,00         |
| 06                       | Segurança Pública       | RS        | 13.500,00            |
| 08                       | Assistência Social      | RS        | 1.303.000,00         |
| 10                       | Saúde                   | RS        | 5.555.900,00         |
| 12                       | Educação                | RS        | 5.816.600,00         |
| 13                       | Cultura                 | RS        | 213.300,00           |
| 15                       | Urbanismo               | RS        | 2.338.600,00         |
| 18                       | Gestão Ambiental        | RS        | 151.300,00           |
| 20                       | Agricultura             | RS        | 2.227.600,00         |
| 23                       | Comércio e Serviços     | RS        | 159.600,00           |
| 25                       | Energia                 | RS        | 300.000,00           |
| 27                       | Desporto e Lazer        | RS        | 200.701,00           |
| 28                       | Encargos Especiais      | RS        | 934.000,00           |
| 99                       | Reserva de Contingência | RS        | 500.000,00           |
| <b>Total das Funções</b> |                         | <b>RS</b> | <b>24.725.000,00</b> |

| DESPESA POR ÓRGÃO                                       |  |           |                      |
|---|--|-----------|----------------------|
| <b>Poder Legislativo</b>                                |  | <b>RS</b> | <b>1.440.000,00</b>  |
| - Câmara Municipal de Divino de São Lourenço            |  | RS        | 1.440.000,00         |
| <b>Poder Executivo</b>                                  |  | <b>RS</b> | <b>23.285.000,00</b> |
| - Gabinete do Prefeito                                  |  | RS        | 658.498,00           |
| - Procuradoria Geral do Município                       |  | RS        | 159.100,00           |
| - Secretaria Munic. De Desenv. Econômico e Planejamento |  | RS        | 157.100,00           |
| - Secretaria Municipal de Administração                 |  | RS        | 1.594.701,00         |
| - Secretaria Municipal de Finanças                      |  | RS        | 2.396.000,00         |
| - Secretaria Municipal de Educação                      |  | RS        | 5.816.600,00         |
| - Secretaria Municipal de Cultura                       |  | RS        | 213.300,00           |
| - Secretaria Municipal de Obras                         |  | RS        | 2.533.600,00         |
| - Secretaria Municipal de Saúde                         |  | RS        | 5.555.900,00         |
| - Secretaria Municipal de Assistência Social            |  | RS        | 1.303.000,00         |
| - Secretaria Municipal de Agricultura                   |  | RS        | 2.227.600,00         |
| - Secretaria Municipal de Turismo                       |  | RS        | 159.600,00           |
| - Secretaria Municipal de Meio Ambiente                 |  | RS        | 151.300,00           |
| - Secretaria Municipal de Controle Interno              |  | RS        | 53.000,00            |
| - Secretaria Municipal de Esportes                      |  | RS        | 200.701,00           |
| - Secretaria Municipal de Transporte e Infraestrutura   |  | RS        | 105.000,00           |
| <b>Total dos Órgãos</b>                                 |  | <b>RS</b> | <b>24.725.000,00</b> |

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os



## **Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço**

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000  
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES  
Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais consolidadas no Orçamento Municipal da Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO, para reforço de Dotações orçamentárias, de acordo com o art. 7º, I da Lei Federal nº 4.320, utilizando como fonte de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e recursos de Convênio, conforme parecer consulta do TCEES 028 de 08 de julho de 2004.

**Art. 6º.** Não oneram o limite de abertura de crédito adicional suplementar estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, os seguintes casos:

**I** – as suplementações e ou remanejamento de dotações efetuadas dentro do mesmo elemento de despesa, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

**II** – as suplementações utilizadas para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais insuficientemente dotados, independentemente da natureza e fonte de recursos;

**III** – as suplementações ou remanejamentos efetuados utilizando como fonte de recursos os convênios, conforme Parecer Consulta TCEES N.º. 028/2004;

**IV** – as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte de recursos o excesso de arrecadação e o superávit financeiro;

**V** – as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, destinados como contrapartida de convênios, acordos e ajustes;

**VI** – as suplementações de dotações efetuadas dentro de uma mesma ação de governo.

**Art. 7º.** O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

**Art. 8º.** O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o



## ***Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço***

*Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000  
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES  
Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177*

---

município.

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo Municipal, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, autorizado a realizar a concessão de ajuda financeira a título de contribuições e subvenções, às entidades que atendam aos requisitos da referida Lei.

**Art. 10.** O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

**Art. 11.** Fica adequado os programas, metas e ações previstas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, com a programação orçamentária constantes nos anexos da presente Lei, de modo a compatibilizar as ações governamentais da administração às necessidades e prioridades da população.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Divino de São Lourenço ES, em 22 de dezembro de 2022.

*Eleardo Aparício Costa Brasil*  
*Prefeito Municipal*

*Publicado no saguão da Prefeitura Municipal aos Cinco dias do mês  
de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (22.12.2022).*

*André Chantrela Silva Lopes*  
*Procurador Geral do Município*